SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 019, de 09 de abril de 1976

Altera os artigos 4°, 10, 15, 22, 28 e 29 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP/nº 4.000/73.

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 4º, 10, 15, 22, 28 e 29 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.04.76.*

ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 4°, 10, 15, 22, 28 E 29 DA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I – Artigo 4° - Risco Acessórios e Coberturas Especiais

Incluir o subitem IX conforme abaixo:

IX – Cobertura Especial de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão.

1 – Permite-se, mediante a fixação de verba própria, a cobertura adicional de perdas e danos causados por extravassamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de corrimento.

2 – Essa cobertura será dada mediante a aplicação da Cláusula n° 223.

II – Artigo 10 – Taxas

Incluir o subitem 13, conforme abaixo:

13 – Para a concessão da Cobertura Especial de Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, prevista em IX do artigo.4°, aplica-se a taxa de 0,05%.

III – Artigo 15 – Taxação de Riscos de Construção Classe 1

Incluir a alínea “g” no subitem 1.1, conforme abaixo:

g) a existência de partes em aberto nas paredes externas, limitadas a 25% da área total dessas paredes, não se admitindo no caso, em hipótese alguma, o emprego de materiais combustíveis nas partes fechadas.

IV – Artigo 22° - Rescisão e Modificação do Contrato

Incluir:

a) No item 2.2, a expressão “..., por ocasião do pagamento da indenização.”

b) O subitem 2.21, com a seguinte redação;

“2.21– Fica facultada, também, a reintegralização automática, desde que incluída na apólice a cláusula 305.”

V – Artigo 28 – Cláusulas para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.04.76.*

Cláusula 223 – Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão (sem aplicação da Cláusula de Rateio).

"Tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente e não obstante o que em contrário possa dispor a Cláusula IV Prejuízos Não Indenizáveis das Condições Gerais da Apólice, a Seguradora responderá também por perdas e danos causados, acidentalmente, por extravassamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio, deduzindo-se dos prejuízos apurados em caso de sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitado ao mínimo de 10 (dez) vezes o maior valor de referencia instituído pela Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975, em vigor na data do evento.

Fica, outrossim, entendido que a presente garantia não está sujeita à aplicação de Cláusula de Rateio."

VI – Artigo 29 – Cláusula Particulares

Cláusula 305 – Reintegralização Automática.

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro que implique redução da importância segurada, esta será considerada automaticamente reintegralizada, - salvo se, dentro de 7 (sete) dias da data do sinistro, o Segurado ou Seguradora demonstrar, por escrito, intenção contrária."

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.04.76.*